



Conj. Pedro Teixeira II rua A nº 1 - CEP 66670-010 - Telefax (91) 3248-1771.
CNPJ Nº 15.732.282/0001-99 - Insc. Estad. 15.134.293-8
E-mail: eicosistemas@yahoo.com.br

ILMO. SR. BENEDITO IVO SANTOS SILVA – PREGOEIRO E EQUIPE DE
APOIO.

PROCESSO: 2012 / 254554 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012

EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 15.732.282/0001-99**, vem, por seu representante legal ao final assinado, com base no **Art. 16º da Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2012 e pela Lei nº 8.666/93**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** da decisão desta Ilustre Comissão que Classificou e Habilitou a Proposta da Licitante **DATASOL ENGENHARIA LTDA EPP**, em função do que passa a expor:

1 – QUANTO A DECISÃO RECORRIDA, ESPERAMOS REFORMA TENDO EM VISTA QUE A CONCORRENTE DATASOL ENGENHARIA NÃO ATENDEU DIVERSAS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.

Inicialmente frisamos que enviamos no dia 06/07/2012 nosso Representante devidamente credenciado para dar vista ao processo, onde solicitamos a cópia da proposta e documentação da Concorrente Datasol Engenharia, bem como da ATA de Realização do Pregão que vai das páginas nº 456 até 544, pelo que fomos devidamente atendidos pelo Pregoeiro (cópia do credenciamento em anexo).



Conj. Pedro Teixeira II rua A nº 1 - CEP 66670-010 - Telefax (91) 3248-1771.
CNPJ Nº 15.732.282/0001-99 - Insc. Estad. 15.134.293-8
E-mail: eicosistemas@yahoo.com.br

2 - DOS FATOS:

Após análise na documentação e proposta da Concorrente Datasol Engenharia, constatamos que a mesma contém várias irregularidades que são passíveis de desclassificação, devendo esta Ilustre Comissão Reformar sua decisão, ou do contrário estará sendo descumprido o que determina a Lei 8.666/93 abaixo descrito:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

1. A concorrente Datasol Engenharia não apresentou Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico do Eng. Eletricista Sr. Alonso Edler Ferreira de Almeida Lins, que é o responsável técnico na área de elétrica eletrotécnica conforme Certidão de Registro e Quitação do CRE/PA (página 497 do processo), desta forma a Concorrente não comprovou já ter executado os serviços de maior relevância no que se refere há :

- b) Fornecimento e instalação da SE 1000 kVA;
- c) Fornecimento e instalação de 1 (um) QGBT 1000 kVA;
- d) Fornecimento e instalação de 1 (uma) USCA e GMG 600kVA;
- e) Fornecimento e instalação de 3 (três) NO BREAKs 150 kVA.



Conj. Pedro Teixeira II rua A nº 1 - CEP 66670-010 - Telefax (91) 3248-1771.
CNPJ Nº 15.732.282/0001-99 - Insc. Estad. 15.134.293-8
E-mail: eicosistemas@yahoo.com.br

Pois o objeto da licitação trata-se de obra de civil e elétrica conforme Temo de Referencia 1. Objetivo, sendo a maior relevância os serviços de elétrica, em função do valor e do alto grau de complexidade técnica desta obra de suma importância para Administração, por tanto faz necessário que a licitante comprove experiência na execução desses serviços, tanto é verdade que basta uma simples análise na planilha de serviços apresentada pela Concorrente (páginas 458, 459 e 460 do processo) no **item 17 - Inst. Eletricas com valor de R\$ 1.443.235,25 que significa 87,15% do valor da proposta ofertada pela Concorrente**, ou seja comprova-se sem sombra de duvidas que as instalações elétricas são de fato a maior relevância dos serviços que se pretende contratar pela Administração.

Desta forma a Concorrente Datasol Engenharia descumpriu exigências e feriu de morte os subitens 9.2.3, 9.2.3.3 e 9.2.4 do Edital, bem como o que determina a Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).
“Grifo nosso”

2. A concorrente Datasol Engenharia não apresentou em sua proposta Declaração de que informará detalhadamente os preços unitários dos equipamentos, etc., exigida no subitem 8.1.2 do Edital, vale frisar que em sua planilha de serviços (páginas 458, 459 e 460 do processo), os materiais não estão todos detalhados, por tanto deveria ser apresentada essa declaração para respaldo da FUNTELPA e cobrança futura da planilha detalhada.
3. Ainda com relação a planilha de serviços apresentada pela Concorrente Datasol Engenharia, no subitem 17.1.7 a mesma está ofertando “07 (sete) Central de Arcondicionado, marca GREEN, modelo



Conj. Pedro Teixeira II rua A nº 1 - CEP 66670-010 - Telefax (91) 3248-1771.
CNPJ Nº 15.732.282/0001-99 - Insc. Estad. 15.134.293-8
E-mail: eicosistemas@yahoo.com.br

Garden, capacidade de 24.000BTUS”, o que está totalmente em desacordo com o projeto e especificações que pede 08 (oito) Centrais de Arcondicionado de 30.000BTUS, a concorrente está ofertando equipamento em quantidade e potência muito inferior ao exigido no edital.

4. A Concorrente Datasol Engenharia não apresentou catalogo técnico do equipamento ofertado em sua planilha subitem 17.2.1, **NO-BREAK DE 150KVA, marca: Engetron modelo: DWTT150A2**, o catalogo que foi apresentado (páginas 525 até 536) é de um No-break de 120KVA potência muito inferior ao exigido nas especificações da FUNTELPA que é de 150KVA, baixamos diligencia no site da ENGETRON para verificar o modelo ofertado na planilha da Concorrente e lá não consta catalogo desse modelo de 150KVA, o que consta é o modelo **DWTT180-380 (180KVA) que não atende a especificação do edital no que se refere a característica de entrada Trifásico 3F+N+T, 220V (FF) / 127V (FN) (cópia em anexo)**, desta forma a concorrente não comprova que o equipamento ofertado em sua proposta atende as especificações do edital.
5. A Certidão de Registro e Quitação no CREA/PA apresentada pela Concorrente Datasol Engenharia (página 497 do processo) perde sua validade perante o CREA/PA conforme consta um aviso no rodapé da própria Certidão que diz “para verificação de possíveis alterações cadastrais as quais tornarão invalidas a presente certidão, de conformidade com Art. 2º da Resolução 266/79 do CONFEA, acesse nosso site.”, uma vez que o valor do Capital Social da empresa (R\$ 100.000,00) constante nessa Certidão está desatualizado, a referida Concorrente registrou na JUCEPA em 27/02/12 alteração no contrato social data de 10/02/2012 (ver páginas 498 até 505 do processo), foram alterados o objeto social e o capital social que passou de R\$ 100.000,00 para R\$ 200.000,00 da Concorrente, onde a mesma por sua vez deveria ter protocolado uma cópia dessa alteração contratual com o recolhimento de taxa para expedição da Certidão atualizada junto ao CREA/PA, solicitamos a esta Ilustre Comissão caso julgar necessário baixar diligencia junto ao CREA/PA, onde sem sobra de duvidas será confirmado que a referida Certidão já perdeu sua validade em função das alterações não comunicadas.
6. A concorrente Datasol Engenharia deixou de cumprir a exigência 4.3.1 e 4.3.1.1 do edital que está bem claro e não resta duvidas se não vejamos “4.3.1. A indicação de marca e modelo deve ser precisa, vedada a aposição de referências genéricas como “ou similar” e outras.



Conj. Pedro Teixeira II rua A nº 1 - CEP 66670-010 - Telefax (91) 3248-1771.
CNPJ Nº 15.732.282/0001-99 - Insc. Estad. 15.134.293-8
E-mail: eicosistemas@yahoo.com.br

4.3.1.1. A referida indicação deverá ser feita em campo próprio do sistema". A Concorrente não informou em campo próprio no sistema a marca e modelo dos equipamentos de maior relevância os quais citamos (no-break 150KVA, USCA/Grupo Gerador 600KVA, Quadro Geral de Baixa Tensão-QGBT, Ar condicionado SPLIT 30.000BTUS), onde tal exigência foi cumprida a risca apenas pela EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA, como pode ser visto na Ata de Realização do Pregão (páginas 538 até 544 do processo)

3 - DAS CONCLUSÕES:

A licitação objetiva garantir o cumprimento do princípio da **isonomia**, expresso na Constituição Federal Brasileira como a atuação do poder público de forma igualitária e sem distinção de pessoas, de forma objetiva e justa.

Visa, ainda, a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, dando a todos os interessados em contratar com o poder público, oportunidade igual e possibilitando que o maior número de concorrentes participem do certame (licitação).

A licitação, portanto, tem por objetivo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto, selecionando, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse sentido vale lembra o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**: "Este princípio estabelece que nada pode ser feito em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório (edital ou convite), evitando que regras sejam criadas ou modificadas durante a realização da licitação". Grifo nosso.

4 – DO PEDIDO:

Pois bem, diante do que foi exposto e das irregularidades apontadas na proposta e documentação da Concorrente Datasol Engenharia Ltda, pedimos sua desclassificação por descumprimento as regras do instrumento convocatório, devendo essa ilustre Comissão reformar sua decisão e dar oportunidades de negociação de preços a Licitante que está em 2º lugar no



Conj. Pedro Teixeira II rua A nº 1 - CEP 66670-010 - Telefax (91) 3248-1771.
CNPJ Nº 15.732.282/0001-99 - Insc. Estad. 15.134.293-8
E-mail: eicosistemas@yahoo.com.br

caso a EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA que preenche a todos os requisitos do instrumento convocatório.

Requer também:

- O reconhecimento e julgamento do presente recurso juntando-o ao processo para vista dos interessados;
- Em seguida, que seja declarado o seu efeito suspensivo;
- Posteriormente, que seja aberto o prazo de 03 dias para oitiva dos interessados licitantes;
- Ao termino deste prazo, deverá esta Comissão reconsiderar sua decisão conforme pedido acima explanado, em face aos fatos supra narrados;
- Se não reconsiderar sua decisão, encaminharemos a presente peça recursal a autoridade superior para análise e manifestação, sobre o julgamento do processo.

São os termos em que, pede e espera DEFERIMENTO.

Belém/PA, 10 de julho de 2012.

Atenciosamente,

*EICO Sistemas e Controles Ltda.
José Augusto Salomon Canelas
Sócio-Gerente.*